

ORIENTAÇÃO N.º 215/2024**MEDIDA PROVISÓRIA N.º 1.202/2023 REVOGA A ALÍQUOTA DE 8% DE CONTRIBUIÇÃO PATRONAL AO RGPS DOS MUNICÍPIOS COM ATÉ 156.216 HABITANTES****Orientação**

No dia 29 de dezembro de 2023 foi publicada a **Medida Provisória [MP] n.º 1.202/2023**¹, que, em seu **artigo 6.º, inciso II, alíneas “a” e “d”**², dispõe que serão revogados, a partir do dia 1.º de abril de 2024: **a) o § 17 do artigo 22, da Lei Federal n.º 8.212/1991, e b) a Lei Federal n.º 14.784/2023**, na íntegra.

Especialmente sobre a revogação do **§ 17 do artigo 22, da Lei n.º 8.212/1991**, o mesmo promoveu a redução da alíquota da contribuição previdenciária patronal de 20% (vinte por cento) para 8% (oito por cento) para os municípios enquadrados nos coeficientes inferiores a 4,0 (quatro inteiros) da tabela de faixas de habitantes do **§ 2.º do artigo 91, da Lei n.º 5.172/1966**. Cujas mudanças foram autorizadas por meio da **Lei Federal n.º 14.784/2023**, publicada no dia 28/12/2023.

Sobre o assunto, a Receita Federal do Brasil – RFB esclareceu através da **Nota Orientativa S-1-2 - 06.2024**⁴, disponibilizada através do site oficial do Governo Federal,

¹ Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/ato2023-2026/2023/mpv/mpv1202.htm. Acesso no dia 16/01/2023.

² **Art. 6.º** Ficam revogados:

[...]

II - em 1.º de abril de 2024:

a) o § 17 do art. 22 da Lei n.º 8.212, de 1991;

[...]

d) a Lei n.º 14.784, de 27 de dezembro de 2023.

³ **Art. 91.** Do Fundo de Participação dos Municípios a que se refere o art. 86, serão atribuídos:

[...]

§ 2.º - A distribuição da parcela a que se refere o item II deste artigo, deduzido o percentual referido no artigo 3.º do Decreto-lei que estabelece a redação deste parágrafo, far-se-á atribuindo-se a cada Município um coeficiente individual de participação determinado na forma seguinte:

Categoria do Município, segundo seu número de habitantes	Coeficiente
a) Até 16.980	
Pelos primeiros 10.188	0,6
Para cada 3.396, ou fração excedente, mais	0,2
b) Acima de 16.980 até 50.940	
Pelos primeiros 16.980	1,0
Para cada 6.792 ou fração excedente, mais	0,2
c) Acima de 50.940 até 101.880	
Pelos primeiros 50.940	2,0
Para cada 10.188 ou fração excedente, mais	0,2
d) Acima de 101.880 até 156.216	
Pelos primeiros 101.880	3,0
Para cada 13.584 ou fração excedente, mais	0,2
e) Acima de 156.216	4,0

⁴ Disponível em: <https://www.gov.br/esocial/pt-br/documentacao-tecnica/manuais/nota-orientativa-s-1-2-06-2024.pdf>. Acesso no dia 16/01/2024.



acerca da aplicação dos percentuais e o prazo de vigência da alíquota reduzida, aduzindo que a alíquota de 8%, será aplicada nos meses de janeiro a março de 2024, pois, em abril, segundo consta atualmente na Medida Provisória citada no início desta Orientação, haverá a revogação dos dispositivos que ensejaram na redução da alíquota. Veja trecho da Nota Orientativa da RFB:

Nota Orientativa S-1.2 – 06.2024

1. Objetivo

Esta Nota Orientativa tem como objetivo orientar sobre os ajustes necessários para atender as alterações trazidas pela Medida Provisória nº 1202, de 28 de dezembro de 2023.

2. Orientações

a) Municípios com coeficiente populacional inferior a 4.0.

Conforme previsto no § 17 do art. 22 da Lei 8.212/91, os municípios com coeficiente populacional inferior a 4.0 terão, nos meses de janeiro a março de 2024, a alíquota da contribuição previdenciária patronal sobre a remuneração de segurados empregados reduzida para 8%.

Para que os municípios possam informar essa condição será acrescentado um item de domínio no Registro {indDesFolha} em S-1000.

indDesFolha I	Indicativo de opção/enquadramento de desoneração da folha. Valores válidos: 0 - Não aplicável 1 - Empresa enquadrada nos critérios da legislação vigente 2 - Município enquadrado nos critérios da legislação vigente Validação: Pode ser igual a [1] apenas se classTrib = [02, 03, 99]. Pode ser igual a [2] apenas para as naturezas jurídicas iguais a [103- 1, 106-6, 124-4, 133-3]. Nos demais casos, deve ser igual a [0].
---------------	--

A previsão de implantação em produção é 01/02/2024. Os Municípios que se enquadrarem como indDesFolha = 2 **devem enviar o evento de fechamento dos eventos periódicos (S-1299), relativo ao período de apuração de 01/2024, após essa data.**

Esse também foi o entendimento apresentado pela Confederação Nacional dos Municípios – CNM, em notícia⁵ veiculada no site da instituição.

Considerando que a **Lei** foi publicada no dia 28/12/2023 e a **MP** publicada no dia seguinte, conforme disposto no **artigo 6º, inciso II, alínea “d”, da MP nº 1.202/2023**, seus efeitos somente poderão ser produzidos a partir do dia 1º de abril de 2024, respeitando o prazo legal de noventa dias da data da publicação, conforme preceitua o **§ 6º, do artigo 195 da Constituição Federal de 1988**, veja:

⁵ Disponível em: <https://www.cnm.org.br/comunicacao/noticias/lula-revoga-reducao-de-aliquota-do-inss-para-municipios-cnm-pressionara-governo-por-solucao>. Acesso no dia 16/01/2024.



Art. 195. A seguridade social será financiada por toda a sociedade, de forma direta e indireta, nos termos da lei, mediante recursos provenientes dos orçamentos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, e das seguintes contribuições sociais:

[...]

§ 6º As **contribuições sociais** de que trata este artigo só poderão ser exigidas após decorridos **noventa dias da data da publicação da lei que as houver instituído ou modificado**, não se lhes aplicando o disposto no art. 150, III, "b". [destacamos]

Conclusão

Pelos termos expostos, conclui-se que, tendo em vista que a **MP nº 1.202/2023** terá seus efeitos aplicados somente a partir de 1º de abril de 2024, combinado com os esclarecimentos trazidos pela **Nota Orientativa S-1-2 – 06.2024**, da Receita Federal do Brasil, a aplicação da alíquota reduzida de 8% aos municípios ocorrerá, neste primeiro momento, apenas nos meses de janeiro, fevereiro e março de 2024. Tendo em vista que, a partir de abril, por força da **Medida Provisória nº 1.202/2023**, haverá a revogação dos dispositivos que promoveram a redução da alíquota, e a mesma voltará a ser de 20%.

Ressalta-se que essa é a situação legislativa atual, e qualquer alteração que vier a acontecer neste 1º trimestre, esta Consultoria emitirá outra Orientação divulgando.

Adamantina/SP, 17 de janeiro de 2024.

Amanda Galdino de Oliveira

Consultora Responsável pela Elaboração

Eduardo Franco da Silva

Diretor Responsável pela Revisão e Aprovação

